<u>Prefeitura Municipal de Bofete</u>

CNPJ 46.634.143/0001-56





www.bofete.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 37/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADA: OBJETO:

JULIANO BACCILI BOLONHA

ADEQUAÇÃO TURÍSTICA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ. sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Claudécio José Ebúrneo, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa JULIANO BACCILI BOLONHA, inscrita no CNPJ sob nº 15.184.961/0001-70, com sede na Rua Ype, 151, Portal das Colinas, Município de Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18.590-000, neste ato representada por seu proprietário, Senhor Juliano Baccili Bolonha, brasileiro, solteiro, empreendedor individual, portador do CPF nº 274.817.558-17, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, ora denominado CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

A Contratada executará serviços de adequação turística, através de execuções de melhorias nos atrativos turísticos naturais e rurais para o município de Bofete-SP. Os detalhes técnicos estão dispostos em proposta anexa.

CLAUSULA 2 – PERÍODO

Para o cumprimento integral deste instrumento, a Contratada executará os serviços de 16/06/2014 a 25/07/2014.

CLAUSULA 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do contrato é de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais) sendo, devendo ser pago de forma parcelada, da seguinte forma:
 - a) 1ª parcela de R\$ 3.192,00 (três mil cento e noventa e dois reais) na assinatura deste termo;
 - b) 2ª parcela de R\$ 2.394,00 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais) após 30 dias da assinatura deste termo e;
 - c) 3ª parcela de R\$ 2.394,00 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais) após a conclusão do objeto contratual.
- 3.2. Para cada parcela a contratada deverá emitir uma nota fiscal referente aos serviços prestados e/ou materiais oferecidos.

1

<u>Prefeitura Municipal de Bofete</u>

CNPJ 46.634.143/0001-56





www.bofete.sp.gov.br

CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:

02.00.00 - Poder Executivo - 02.11.00 - Departamento de Cultura e Turismo - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - 13.3920017.2036 - Manutenção da Cultura e Turismo - FICHA 152.

CLAUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. O contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados.
- 5.2. Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza do objeto ora contratado.

CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Para realização do objeto contratual obriga-se o contratado a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento bem como a sua Proposta para Adequação Turística (documento anexo à este Termo), executando os serviços da melhor forma possível, cumprindo com a legislação pertinente aos serviços prestados e sempre cumprindo com as determinações do contratante.
- 6.2. A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.

CLAUSULA 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica nomeado o servidor José Antônio Nicola para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 8 - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.
- 8.2. Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLAUSULA 9 – DAS PENALIDADES

Se verificada infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer de suas cláusulas ou condições, rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato, sujeitando-se a parte a que der causa à multa de 10% (dez) por cento do valor total do contrato.

P

<u>Prefeitura Municipal de Bofete</u>

CNPJ 46.634.143/0001-56





www.bofete.sp.gov.br

CLAUSULA 10 - DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Bofete, 12 de junho de 2014.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE JULIANO BACCILI BOLONHA JULIANO BACCILI BOLONHA CONTRATADO

Edson José de Camargo RG 26.7/7.570-X Testemunha José Antorio-Nicola RG. nº. 25.045.806-8

Testemunha